



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES PABX (016) 728 6777 - 728 4083

L E I Nº 1961

16 de Março de 1.991

"Dá nova redação a Lei nº 1.854 de 19 de Março de 1.990".

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que-lhê são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da lei nº 1.854, de 19 de março de 1.990, passa ter a seguinte redação:

Ficam isentas de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), às pessoas que sejam:- viúvas, orfãos menores de dezoito (18) anos, aposentados ou definitivamente incapacitados para o trabalho desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) possuam um único imóvel e nele habitem;
- b) não perceberem, juntamente com os demais ocupantes do imóvel, renda mensal superior a dois salários mínimos..

Artigo 2º - Os interessados na obtenção do benefício instituído pelo artigo 1º, deverão formular requerimento, por escrito, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, instruído de documentos que os habilitem a obtenção da isenção.

§ 1º O requerimento, quando deferido pelo - Chefe do Poder Executivo, habilita o interessado, de imediato, a isenção para o exercício financeiro em curso.

§ 2º - Para os exercícios financeiros seguintes, novo requerimento deverá ser formulado pelo interessado devidamente instruído por documentos, que comprovem sua continuidade no preenchimento de algum dos requisitos exigidos pelo artigo primeiro.

§ 3º - Se o interessado não formular novo requerimento ou se o mesmo for indeferido, a isenção cessará, de imediato.

Artigo 3º - O requerente será responsável pelas informações que prestar ao Poder Executivo e, caso as mesmas sejam falsas, a isenção, se já concedida, cessará, e, o im-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 — CX. POSTAL, 77 — CEP 14.620 — FONES PABX (016) 726-6777 - 726 4083

Da fls. 01

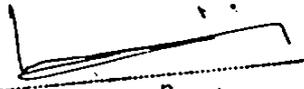
posto será lançado com acréscimo de 100% ( cem por cento ).

Artigo 4º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentará a presente, por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

16 DE MARÇO DE 1.991

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Edgar Bonini  
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 95/V.

Eu Ass. Piloto, registrei.